Diário Oficial do MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Riachão das Neves

1 Segunda-feira • 5 de Julho de 2010 • Ano I • Nº 43

Esta edição encontra-se no site: www.riachãodasneves.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Prefeitura Municipal de Riachão das Neves publica:

- **Lei n° 483/2010, de 01 de julho de 2010 -** Ajusta a redação da Lei nº 462, de 21 de dezembro de 2009, à minuta padrão do Programa de Intervenções Viárias - PROVIAS, conforme orientação da Diretoria de Governo de 31 de Maio de 2010 e dá outras providências.
- **Lei n° 484/2010, de 01 de julho de 2010 -** Dispõe sobre alteração do art. 1º da Lei nº 468/2009, de 30 de dezembro de 2009.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal levada a sério

Leis

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DAS NEVES
ESTADO DA BAHIA
CNPJ 14.100.747/0001-26
Praça Municipal, 27 – Centro
CEP 47970-000 - Riachão das Neves/BA

LEI N° 483/2010, DE 01 DE JULHO DE 2010.

Ajusta a redação da Lei nº 462, de 21 de dezembro de 2009, à minuta padrão do Programa de Intervenções Viárias - PROVIAS, conforme orientação da Diretoria de Governo de 31 de Maio de 2010 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Riachão das Neves, Estado da Bahia, faz saber que a Câmara Municipal de Riachão das Neves, Estado da Bahia, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 1º da Lei 462/2009, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar financiamento junto ao Banco do Brasil S/A, até o valor de R$ 800.000,00 (Oitocentos mil reais), observadas as disposições legais e contratuais em vigor para as operações de crédito do Programa de Intervenções Viárias – Provias.

Parágrafo Único: Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na aquisição de máquinas e equipamentos, no âmbito do Programa de Intervenções Viárias – Provias, nos termos das Resoluções nº 3.688, de 19.02.2009, e n° 3.752, de 30.06.2009, ambas do Conselho Monetário Nacional.

(...)

Art.2º: O Parágrafo Único do Art. 2º da Lei nº 462/2009, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º

.....

Parágrafo Segundo*: Fica dispensada a emissão de empenho para a realização da despesa a que se refere este artigo, nos termos do Parágrafo Primeiro, do Art. 60 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.*

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DAS NEVES
ESTADO DA BAHIA
CNPJ 14.100.747/0001-26
Praça Municipal, 27 – Centro
CEP 47970-000 - Riachão das Neves/BA

LEI N° 483/2010, DE 01 DE JULHO DE 2010.

Art. 3º O Artigo 3º da Lei nº 462/2009, passará a vigorar com a seguinte redação:

> ***Art. 3º*** *Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.*

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 01 de julho de 2010.

Marcos Vinicios Nunes do Nascimento
Prefeito Municipal

Fone: (77) 3624-2132 / 2136 - Fax: (77) 3624-2233
E-mails: pmriachaoneves.s@uol.com.br e pref.riachao@hotmail.com

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: KPYEKF5LQKYNY9UI/HY7XG
Esta edição encontra-se no site: www.riachãodasneves.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DAS NEVES
ESTADO DA BAHIA
CNPJ 14.100.747/0001-26
Praça Municipal, 27 – Centro
CEP 47970-000 - Riachão das Neves/BA

LEI N° 484/2010, DE 01 DE JULHO DE 2010.

Dispõe sobre alteração do art. 1º da Lei nº 468/2009, de 30 de dezembro de 2009.

O Prefeito Municipal de Riachão das Neves, Estado da Bahia, faz saber que a Câmara Municipal de Riachão das Neves, Estado da Bahia, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 1º da Lei nº 468/2009, de 30 de dezembro de 2009, passando a vigorar com os seguintes termos:

O servidor público municipal efetivo, após completar 08 (oito) anos consecutivos ou intermitentes de exercício de cargo em comissão ou de função de confiança, terá direito a receber, quando exonerado ou dispensado, a titulo de estabilidade econômica, valor correspondente a 100% (cem por cento) do vencimento do cargo em comissão ou 50% (cinqüenta por cento) da gratificação pelo exercício da função de confiança em qualquer caso, de maior hierarquia, que tenha sido exercido, ininterruptamente, no período estabelecido por, no mínimo, 05 (cinco) anos.

Art.2º - As despesas decorrentes desta Lei estão dentro dos limites legais de despesas com pessoal e encargos, conforme estabelece a Lei de Responsabilidade Fiscal e correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes, suplementadas se necessárias.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 01 de julho de 2010.

Marcos Vinicios Nunes do Nascimento
Prefeito Municipal

Fone: (77) 3624-2132 / 2136 - Fax: (77) 3624-2233
E-mails: pmriachaoneves.s@uol.com.br e pref.riachao@hotmail.com